



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2018 -EDITAL N.º 45/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 608/2018

CONTRATO N.º = 078 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU
SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR DO CONTRATO R\$ R\$ 4.967,04 ✓

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada neste ato pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO INFORMAL ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA DE CAJAMAR SP – JORGE MOREIRA DA SILVA**, portador da cédula de Identidade RG n.º 17.836.490-3 e CPF N.º 063.449.748-00, residente e domiciliado na Rua Monte Serrat N.º 33 - Ponunduva, no município de Cajamar Estado de São Paulo, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Lei 8666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 07/2018, Processo Administrativo n.º 608/2018, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 07/2018, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

integrante do presente instrumento de Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é de:

Item	Código	Un	Qtd	* Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
5	1.21.04.0110-7 - ALFACE CRESPA	KG	398 ✓	12,48 ✓	4.967,04 ✓
ALFACE CRESPA Classificação Extra; pés com aproximadamente 500g; Coloração verde.					

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 07/2018 e conforme cronograma de entrega.

- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Anexo V do Edital 45/2018.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 4.967,04 (quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), conforme listagem abaixo:

Item	Código	Un	Qtd	* Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
5	1.21.04.0110-7 - ALFACE CRESPA	KG	398	12,48	4.967,04

ALFACE CRESPA Classificação Extra; pés com aproximadamente 500g; Coloração verde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.1.1 – A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: natureza da despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, **02.09.00** – Secretaria da Educação, **02.09.08** – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 05.220.0001 - FNDE/PNAE, classificação funcional nº 08.243.0008.2.041 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho nº 5954-000, valor total de R\$ 4.967,04 (quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação da Seção de Alimentação e Nutrição Escolar /Secretaria da Educação sobre os documentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do Contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.1 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

15.2 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 – Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº07/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º26/2013, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

17.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

c) Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

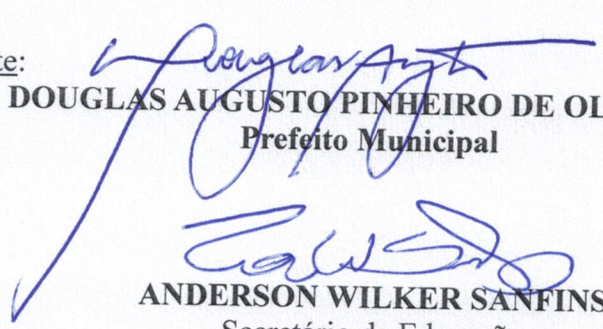
21.1 – O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

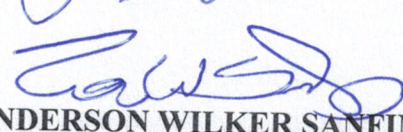
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itatiba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

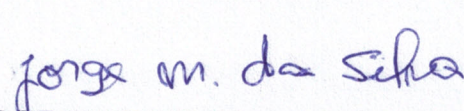
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. 17 AGO. 2018

Pela Contratante:

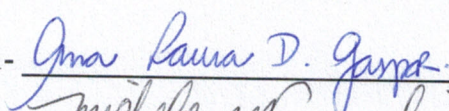
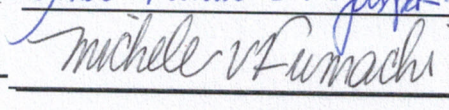

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

Pela Contratada:


JORGE MOREIRA DA SILVA CPF. 063.449.748-00
GRUPO INFORMAL ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA DE
CAJAMAR SP

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº **= 078** /2018, oriundo do
Processo Administrativo nº 2018000000608, firmado em **17 AGO. 2018**